

Wilson Totoda
34

Lei n.º 53/71.

Altera denominação de rua pública.

O Prefeito Municipal de Pindheiro, São Paulo, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada a denominação da Avenida Agenor Luiz Heringer, desta cidade.

Art. 2.º - A avenida referida no artigo primeiro, passa a denominar-se 2ª Avenida Belizor Andrade Guimarães.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1971.

Dss: Wilson Totoda - Prefeito Municipal

Pss: Idalino Rodrigues Neves: Secretário.

Lei n.º 54/71.

Autoriza levantamento de empréstimo

O Prefeito do Município de Pindheiro, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei, ratificando o texto da Lei n.º 50/71:

art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo de o valor de R\$ 135.136,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor Público (PASSEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70 regulamentada pela Resolução nº 183 de 27.04.71 do Conselho Monetário Nacional, e do que é administrador o Banco do Brasil S/A.

art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 1 (uma) moto-mineladora Hülser Wares, mo delo 10-D e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de Praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive encargos monetários e juros.

art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens financeiramente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação da parte dos quotas do Fundo de Participação dos Municipais, destinados ao despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Wilson Totda
1971

art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei incluíve na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 93.784,00 (Trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), que correrá por conta de dotações orçamentárias.

nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de os juros do fundo de participação dos municípios Rio, por qualquer motivo, as revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1971.

Ds: Wilson Totda: Prefeito Municipal

Ds: Solatimo Rodrigues Neves: Secretário.

Lei nº 55/71.

Aprova o Orçamento Geral do Município, exercício de 1972 e Plano Plurianual de investimentos de 1972/4.

Em 1º de dezembro de 1971.